



REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2016

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período, o senhor vereador Marco Silva pediu esclarecimentos sobre os fornecedores que têm sido convidados a apresentar proposta nos procedimentos concursais para o fornecimento de pão, tendo o senhor Presidente da Câmara informado que a consulta continuará a ser nos moldes dos anos anteriores.

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 704-c/2016): Da Missão País, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, a disponibilizar-se para efetuar uma missão em Mesão Frio, no período de 20 a 27 de fevereiro de 2016, para o que solicita o acolhimento de cerca de 55 jovens universitários, dois chefes gerais e um padre, contemplando o seu alojamento, refeições, transporte para as freguesias e cedência do Auditório para a realização de uma sessão de teatro.

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"A Missão País é um projeto criado por jovens universitários, que se desenvolve anualmente desde há 10 anos, em várias faculdades de Portugal com o objetivo de prestar o apoio social necessário e adaptado às circunstâncias de cada localidade, junto das instituições aí existentes. Para além desta vertente social, o projeto inclui ainda a vertente católica, visto pretender levar os valores cristãos às localidades por onde passa através do testemunho da fé, serviço e caridade.

O grupo é acompanhado, também, por um assistente espiritual, ou seja, um padre da Diocese do Porto.

Nesta fase de preparação e de arranque de um novo ano, a Missão solicita o apoio logístico da Câmara Municipal de Mesão Frio, designadamente, ao nível do alojamento,

refeições, transporte para as freguesias no sentido de efetuar as visitas e uso do auditório para a realização de uma sessão de teatro para a comunidade.

Convém enaltecer a boa ligação que a associação de estudantes (AEICBAS) mantém com Mesão Frio, através da atividade "Medicina na Periferia" (rastreios e educação para a saúde), e o impacto extremamente positivo do Projeto "Missão País" junto da população mesão-friense no ano de 2015, que desenvolveu as seguintes atividades:

- a. Voluntariado social na Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio e Cruz Vermelha;
- b. Palestras junto dos alunos do Agrupamento;
- c. Momentos de convívio com a comunidade: refeições partilhadas, danças tradicionais, entre outros;
- d. Visitas domiciliares a idosos e pessoas doentes ("Porta a Porta"), quer com o apoio da Paróquia local, Cruz Vermelha, quer com o apoio da Câmara Municipal;
- e. Evento cultural: apresentação de um teatro à comunidade;
- f. Programa "Família de Acolhimento": as famílias de Mesão Frio receberam no ano passado os missionários em grupos de dois nas suas casas para um jantar de acolhimento, de convívio e de partilha de valores e experiências, com a organização conjunta da Paróquia local;
- g. Participação ativa na Eucaristia Dominical (coro e acólitos); organização de uma vigília para toda a comunidade e de momentos de oração com envolvimento dos grupos de jovens locais.

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

(E. 4111-r): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em
que, mediante solicitação da associação "Alio Virio", autorizou a cedência, gratuita, de
transporte, para cerca de 40 pessoas, no passado dia 17 de janeiro, para uma atuação em
Vila Real
DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade
2. Loteamentos:



P° 5, de 1984

Requerente: Manuel Antunes da Costa Barros

Localização da obra: Lugar de Fundo de Vila, freguesia de Mesão Frio (Santo André)

Pretensão: Alteração ao alvará de loteamento

Informação: O requerente pretende a alteração ao alvará de loteamento do prédio sito no lugar de Fundo de Vila, freguesia de Mesão Frio (Santo André) inscrito na matriz com o artigo nº 263 e registado na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio sob o nº 106/19960904.

A alteração proposta pretende legalizar o edifício existente no local que em relação ao alvará de loteamento inicial altera a utilização de habitação unifamiliar com 2 pisos para a utilização de estabelecimento de restauração e/ou bebidas com apenas 1 piso com a área de implantação de 140,00 m2, tendo merecido parecer favorável da Direção Regional de Cultura do Norte.

Da alteração resulta a realização de obras de urbanização na alteração dos passeios com a cedência e realização de lugar de aparcamento para o domínio público, cuja área total de cedência ao domínio público é de 45 m2. Não são feitas quaisquer cedências para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva.

De acordo com alínea b), n°2, artigo 56° do regulamento do PDM apenas é viável a alteração de usos para fins que não habitacionais desde que contribua para viabilizar a preservação do objeto de salvaguarda e garanta a afetação de 50% do total da sua área de pavimentos para habitação, ou caso, contrário, se destinem a usos de interesse público, turístico ou sejam essenciais para a revitalização da vida local.

Pela análise efetuada à pretensão verificamos que não é proposto o garante de 50% do total da sua área de pavimentos para habitação, pelo que apenas será possível deferir a presente alteração ao loteamento caso esta edilidade considere que o estabelecimento de restauração e/ou bebidas está enquadrado como um uso de "... interesse público, turístico ou seja essencial para a revitalização da vida local.".

Os fatores em análise, na minha opinião, têm que estar associado a um estudo social e turístico que prediga a dinâmicas de desenvolvimento que esta edilidade tenha projetado para a dinamização da Vila de Mesão Frio.

Em face do exposto, <u>a alteração ao loteamento só é possível deferir caso esta edilidade considere que o estabelecimento de restauração e/ou bebidas se destina a uso de interesse público, turístico ou seja essencial para a revitalização da vida local e aceite a compensação urbanística prevista no artigo 115º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação destinada a suprir a falta de cedência de</u>

<u>parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização</u> <u>coletiva e infraestruturas</u>, sendo de alertar que, cumulativamente, o deferimento terá que ser com as seguintes condicionantes:

- a) Um dos lugares de estacionamento terá que cumprir com as dimensões previstas na secção 2.8 do D.L. 163/2006 de 8 de agosto;
- b) O estabelecimento de restauração e/ou bebidas terá que cumprir com o D.L. 10/2015 de 16 de janeiro;
- c) A compensação urbanística prevista no artigo 115° do RMUE publicado em D.R., 2ª Série de 23 de fevereiro de 2012 para suprir a falta de cedência de parcelas para espaços verdes públicos (28 m2/100m2 a.c. = 39.20 m2) e equipamento de utilização coletiva (25 m2/100m2 a.c. = 35,00m2) será de:

Cu=0.39 x (39.20m2+35.00m2) x 482,40 \in x 0.08 = **1.116,78** \in

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 3 de fevereiro, que acusa o saldo de duzentos e setenta e oito mil e oitenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos, (€ 278.087,75), valor este que integra a quantia de cento e trinta mil e novecentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos, (€ 130.982,46), de receitas cativas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.

5. DIVERSOS:

1. Área de Regeneração Urbana de Mesão Frio (ARU de Mesão Frio):

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"1-Introdução

A Vila de Mesão Frio nas últimas décadas foi alvo de duas intervenções, no sentido da sua qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. Esses investimentos realizados na zona central e histórica, teve como objetivo a reabilitação urbanística quer do edificado



particular, quer das infraestruturas e equipamentos municipais tendo o primeiro sido retirado da primeira intervenção devido a dificuldades na sua articulação com os interesses dos particulares, mas na sua parte sul, esta vila continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano dos particulares e da insuficiência de infraestruturas públicas, acompanhados do abandono e progressivo envelhecimento da população traduzindo-se na perda da dinâmica populacional, na degradação das suas condições económica e todos os inconvenientes sociais. Assim, a autarquia pretende dar início a um processo que responda de forma integrada e coordenada à reabilitação e revitalização da conhecida "Zona de Matos" assumindo que a reabilitação urbana constitui um dos três pilares temáticos, nos quais assenta a visão proposta para a estratégia nacional para a habitação que tem vindo a ser desenvolvida pelos vários governos.

Por sua vez, a intervenção que se propõe enquadra-se na estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município pois pertence à área urbana e materializa os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro. No entanto, este documento também é a peça essencial para fundamentar as intervenções de reabilitação urbana permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende vir a candidatar ao *Portugal 2020* e a *Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana* definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

2-Enquadramento legal

A presente proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mesão Frio tem como base legal o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana publicado pelo Dec-Lei nº 307/2009 cuja primeira alteração lhe foi introduzida pela Lei nº32/2012 em 14 de Agosto, mais especificamente no seu artº13, referente à delimitação e aprovação de áreas de reabilitação urbana da Vila de Mesão Frio a que passaremos a designar por ARU de Mesão Frio. A alteração a esse regime jurídico veio possibilitar aos municípios encetar processos de reabilitação urbana faseados, o que convém a este município pois devido ao seu conteúdo, às formas de abordar as intervenções e aos objetivos não tem alternativa, propondo-se assim desenvolver esta:

Numa <u>1ª fase</u> a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) que tem a validade de 3 anos.

Numa <u>2ª fase</u> a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver na área agora delimitada.

Assim, tendo-se de optar por esta tramitação faseada e de acordo com o mesmo articulado, a proposta que agora se apresenta contem:

- 1- A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- 2- A planta com a delimitação da área abrangida;
- 3- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).

Nos termos do artigo 13.º do referido regime jurídico, a delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

3-Proposta

Em face do exposto nos pontos anteriores e aos objetivos pretendidos com esta *ARU de Mesão Frio*, que confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativo ao património cultural, apresenta-se a sua delimitação de acordo com os elementos que se disponibilizam em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Concessão do direito de exploração do Bar da Praia Fluvial da Rede:

Apreciação de um pedido da senhora Raquel Genoveva Nunes, na qualidade de concessionária da exploração do Bar da Praia Fluvial da Rede, (E. 221-r), a solicitar a rescisão do contrato de concessão, para o que alega os elevados custos de manutenção durante o período de defeso bem como prejuízos causados pelas recentes cheias. -------Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, foi prestada a seguinte INFORMAÇÃO:



"Em reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2015, a Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou o caderno de encargos e as condições de hasta pública para a concessão da exploração do Bar da Praia Fluvial da Rede. Das referidas peças processuais resulta inequivocamente, que a concessão é efetuada pelo período de 30 meses, a contar da data de 1 de Julho de 2015, não se prevendo a sua rescisão pela cessionária, mas apenas o direito de resgate a favor do Município.

A exploração deste equipamento veio a ser adjudicada à Sr.ª Raquel Genoveva Nunes pela importância de 3.300 euros, a ser paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, com início no mês de Julho de 2015.

Nesta data, vem a beneficiária pedir a rescisão do contrato de concessão, invocando elevadíssimos custos com a sua manutenção durante o período do defeso, acrescido dos prejuízos causados pelas recentes cheias.

Neste enquadramento, entendemos que compete à Câmara Municipal, em face dos argumentos invocados pela requerente, decidir sobre o presente pedido.

Alertamos ainda para a conveniência de:

- 1 Ser ordenada vistoria às unidades compreendidas na Concessão, no sentido de ser assegurado que as mesmas se encontram nas condições em que foram entregues, salvo as deteriorações próprias do uso, conforme o disposto no art.º 11.º, do Caderno de Encargos;
- 2 Estar assegurado que se encontram cumpridas todas as obrigações assumidas com o fornecimento de energia elétrica e água, bem como o pagamento das rendas devidas." DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, operando a rescisão a partir do mês seguinte à confirmação das recomendações da informação prestada.
- 3. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de "aquisição de serviços de topografia e de desenho", na modalidade de ajuste direto, para cumprimento dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), aplicável por força do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"Enquadramento Legal

I - As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (entretanto revogada), exigência que se mantém no artigo

75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, (artigo este que se aplica por força do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro), agora para os contratos abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II - De acordo com o referido artigo 75.°, n.° 5, aplicável por força do artigo 3.° da Lei n.° 159-A/2015, de 30 de dezembro, continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica;

III – O n.º 12 do mesmo artigo 75.º, mantém que, nas Autarquias Locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do seu n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro;

IV – Concretizando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio relativo à celebração de contratos de aquisição de serviços;

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio, celebrar um contrato de Aquisição de Serviços para:

- a) Levantamento topográfico e trabalho de desenho para concretização do projeto de arquitetura da Casa Mortuária de Mesão Frio;
- b) Desenho das especialidades de engenharia civil para o projeto de rede de águas e esgotos, rede de águas pluviais e estabilidade da Casa Mortuária de Mesão Frio;
- c) Desenho para conclusão das operações de loteamento de Barqueiros (3 lotes) e de Vila Marim (2 lotes);



- d) Desenho das especialidades de engenharia civil para o projeto de rede de águas e esgotos, rede de águas pluviais e estabilidade dos loteamentos de Barqueiros e Vila Marim;
- e) Desenho de planta de apresentação para o projeto de arranjo urbanístico do Terreiro da Estopa.

Face ao objeto da referida prestação de serviços, cumpre-nos informar:

- 1. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, conforme informação técnica dos Serviços da DACT, cifra-se no valor de 1 600, 00 €, acrescido do Imposto de Valor Acrescentado, se a ele houver lugar.
- 2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
- 3. Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
- 4. Na situação em concreto, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 5. Cumpre-se o requisito constante no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se disponível para cabimento o valor máximo da despesa a realizar no corrente ano de 2016, existindo, para tal, dotação orçamental na rubrica 0102/020220 Outros Trabalhos Especializados, sob o projeto ação nº 18/2014, que possibilita a celebração do contrato de prestação de serviços em apreço, o qual se anexa a informação de cabimento n.º 195/2016 e a informação financeira n.º 157/2016, datada a 01 de fevereiro de 2016, com referência ao estado dos Fundos Disponíveis, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- Será aplicada ao preço base a redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável por força dos artigos 2.º e 3.º da Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro.

Face ao Exposto:

Verificado que está o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º do OE2015 conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, aplicável por força do disposto no artigo 12.º-H da LEO aprovado pela Lei n.º 91/2001, de 20 de

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira.

4. Emissão de parecer prévio vinculativo favorável no procedimento de "aquisição de serviços para promoção e dinamização da 3.ª edição dos pequenos cantores de Mesão Frio", na modalidade de ajuste direto, para cumprimento dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), aplicável por força do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"Enquadramento Legal:

- I As últimas leis do Orçamento de Estado (desde 2011), contiveram a exigência de emissão de parecer prévio vinculativo, favorável, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (entretanto revogada), exigência que se mantém no artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, (artigo este que se aplica por força do artigo 3.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro), agora para os contratos abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- II De acordo com o referido artigo 75.°, n.° 5, aplicável por força do artigo 3.° da Lei n.° 159-A/2015, de 30 de dezembro, continua a carecer de parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica;

W S

III – O n.º 12 do mesmo artigo 75.º, mantém que, nas Autarquias Locais, o parecer em causa é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do seu n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro;

IV – Concretizando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, e no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio relativo à celebração de contratos de aquisição de serviços;

Do contrato de Prestação de Serviços a celebrar

É intenção do Município de Mesão Frio, celebrar um contrato de Prestação de Serviços para Promoção e Dinamização da III Edição dos Pequenos Cantores de Mesão Frio".

- 1. O preço base máximo para a contratualização deste procedimento, conforme a informação do GAP, cifra-se no valor de 4 000, 00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2. Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em referência irá ser adotado o procedimento de Ajuste Direto Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, do Código dos Contratos Públicos.
- Atendendo à natureza do objeto do contrato da prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.
- Na situação em concreto, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 5. Cumpre-se o requisito constante no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro, encontrando-se disponível para cabimento o valor máximo da despesa a realizar no corrente ano de 2016, existindo, para tal, dotação orçamental na rubrica 0102/020220 Outros Trabalhos Especializados, sob o projeto ação nº 22/2014, que possibilita a celebração do contrato de prestação de serviços em apreço, o qual se anexa a informação de cabimento n.º 197/2016 e a informação financeira n.º 158/2016, datada a 01 de fevereiro corrente, com referência ao estado

- dos Fundos Disponíveis, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
- 6. Será aplicada ao preço base a redução remuneratória prevista na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável por força dos artigos 2.º e 3.º da Lei 159-A/2015, de 30 de dezembro.

Face ao Exposto:

5. Apoio às festas concelhias:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações e comissões fabriqueiras que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com especial enfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em tornos das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as instituições/associações/comissões fabriqueiras concelhias que prestam relevantes



serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito deverá ser reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação das necessidades.

O momento de crise económica, financeira e social que assola o Pais conjuntamente com as restrições financeiras que o Governo impõe às Autarquias Locais impõe um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira.

Contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições/associações/comissões fabriqueiras concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no corrente ano de 2016, as transferências correntes a título de subsídio conforme quadro exemplificativo.

A saber,

Localidade	Festa	Principal	Secundá	ria To	tal OBS.
Mesão Frio (Santo André	St.# Cristina	x		300,00€	
	S. Nicolau	x		300,00€	
	St# Rita de Cácia		×	150,00€	
	(Brunhais)				
	Corpo de Deus	х		2 000,00€	Para suporte das despesas inerentes
					com a banda de música, transporte e
					alimentação dos elementos da mesma
	S. Silvestre		x	150,00€	
	S. Martinho		×	150,00€	
Barqueiros	S. Bartolomeu	x		300,00€	
	N. Sr.# da Concelção		×	150,00€	
	N. Sr. Da Boa Passagem		×	150,00€	
Vila Marim	S. Mamede	x		300,00€	
	LameirInho		x	150,00€	
	S. Caetano		×	150,00€	
Cidadelhe	5. Vicente	x		300,00€	
	S. Gonçalo		×	150,00€	
Oliveira	St.4 Maria de Oliveira	x		300,00€	
	N .# Sr.# da Conceição		×	150,00€	
				Total	5 300,00€

Assim, quando devidamente solicitadas por entidades legalmente constituídas e acompanhadas de documentos de despesas que as justifiquem serão atribuídos os subsídios." ------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. ----
6. <u>Alienação e abate de material lenhoso, proveniente do talude do domínio público situado no loteamento industrial – Rua das Cerdeiras – Mesão Frio:</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

"Na sequência da análise das principais manchas florestais do concelho e da sua relevância em matéria de defesa da floresta contra incêndios, e tendo em consideração que:

- a) No talude de domínio público adjacente ao número 4 e 5 do Loteamento da Zona Industrial localizado na Rua das Cerdeiras existe material lenhoso (essencialmente eucalipto) com valor comercial em idade de corte;
- b) Nas imediações do local é frequente o registo de ocorrências florestais de dimensão considerável, durante o período crítico de incêndios florestais;
- c) Apesar de não ter sido possível determinar o volume em pé da madeira existente no local através de uma tabela de estimação de volume de simples ou dupla entrada, já que se trata de exemplares lenhosos isolados e não em povoamento, e que a eventual conversão do volume estimado em valor comercial poderia estar desfasado da realidade, optou-se por estimar diretamente o valor em causa, mil duzentos e cinquenta euros, acrescendo o IVA incluído à tava legal em vigor;
- d) Apesar do procedimento de venda indicado ser a hasta pública, como estamos perante um procedimento com valor base relativamente baixo, e que se estima que os custos associados à publicitação do mesmo nomeadamente num jornal de âmbito local e nacional rondem os 150 euros acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o desenvolvimento do procedimento poder-se-á fazer por apresentação de proposta em sobrescrito fechado dirigido à Câmara Municipal.

Proponho, à Câmara Municipal, que no uso das suas competências, conferidas pela alínea cc) do nº 1 do artigo nº33 da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro:

- 1. Que delibere no sentido de alienar o material lenhoso com valor comercial existente no talude de domínio público adjacente ao Loteamento da Zona Industrial;
- 2. Que a apresentação das propostas de aquisição do material se faça por apresentação em sobrescrito fechado dirigido à Câmara Municipal, que será aberto na reunião



- ordinária da Câmara Municipal a realizar no dia 18 de Fevereiro, com um valor base de mil duzentos e cinquenta euros acrescido do IVA da taxa legal em vigor;
- 3. Que sejam convidadas para o efeito as empresas locais que desenvolvem este tipo de atividade no concelho:
 - António Coutinho Carvalho Rua de Vila Marim, 2101, Vila Marim, 5040-440
 Mesão Frio;
 - José Fernandes Rua Central da Prieira, Teixeira, 5040-029 Baião;

C-Dev

Asses Port Peris